

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 013/93

**SÚMULA** - Autorização para doação de uma área de terras com 508,30 m<sup>2</sup>, pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Fábrica de Móveis Siqueira Campos Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Fábrica de Móveis Siqueira Campos Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 708, nesta cidade, inscrita no C.G.C./MF 84.931.187/0001-37, uma área de terras com 508,30 m<sup>2</sup>, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, possuindo as seguintes metragens e confrontações: **Frente** com a Rua "A", na extensão de 17,00 metros; **Fundos** com terreno de propriedade do Lar do Menor Siqueirense, na extensão de 17,00 metros; **Lado Esquerdo** com terreno de propriedade do Patrimônio Público Municipal, na extensão de 29,90 metros; **Lado Direito** com terreno de propriedade do Patrimônio Público Municipal, na extensão de 29,90 metros, imóvel encravado numa área maior de 20.793,45 m<sup>2</sup>, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da sede desta Comarca sob o nº 5.601.


**Art. 2º** - A Donatária deverá construir no terreno descrito no artigo anterior, um prédio em alvenaria, com a área de 115,03 m<sup>2</sup>, para funcionamento de Indústria de Móveis, devendo entrar em operação dentro de um prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o término da obra, cuja construção deverá ser efetivada dentro de um prazo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei, sob pena de reversão do lote em apreço e edificações nele introduzidas ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** - O cumprimento da presente far-se-á nos termos do artigo anterior e ainda obedecendo rigorosamente todos os itens preceituados no Programa Municipal de Áreas Industriais e Comerciais, instituído pela Lei Municipal nº 011/89, de 22 de junho de 1.989.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 15 de Junho de 1993.

  
Evaldo Barbosa  
Prefeito Municipal

